

Processo TC-010.556/2014-1 (com 58 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

A Secretaria de Recursos opina, em pareceres uniformes (peças 54/6), pelo não conhecimento do recurso de reconsideração (peças 38/9) interposto pelo sr. Emanuel Clementino Grangeiro, ex-prefeito de Granjeiro/CE, contra o Acórdão 5.223/2016 – 2ª Câmara (peças 26 e 33), por restar intempestivo e por não apresentar fatos novos (artigos 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU).

Com as vênias de estilo ao posicionamento da unidade técnica especializada, o Ministério Público de Contas manifesta-se, em atenção à honrosa oitiva propiciada por Vossa Excelência (peça 58), no sentido de o Tribunal conhecer do recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, considerando que:

a) o sr. Emanuel Clementino teve suas contas julgadas irregulares, foi condenado solidariamente em débito e sancionado com multa individual em virtude da inexecução parcial do objeto pactuado e da não consecução dos objetivos pretendidos (peças 26/7);

b) desta feita, em grau recursal, o sr. Emanuel encaminha fotografias “*para comprovar a existência dos serviços na época tidos como faltosos*” (peças 38/9);

c) o juízo de valor sobre a força probatória das fotografias apresentadas está diretamente relacionado com as particularidades de cada caso concreto e é matéria de mérito, não condizente com o exame de admissibilidade do apelo ora em análise.

Brasília, em 8 de maio de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador